



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI N° 1294, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

ESTABELECE REQUISITOS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DE ENTIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir à coletividade, podem ser declaradas de Utilidades Pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham Personalidade Jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 03 (três) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstaciada dos serviços prestados à comunidade, durante 3 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as Entidades declaradas de Utilidade Pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As Entidades declaradas de Utilidade Pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de Utilidade Pública da Entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de Utilidade Pública será feita em processo administrativo instaurado de ofício pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou mediante representação documentada, respeitados princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - A revogação do título de Utilidade Pública será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2016.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretaria de Administração e Finanças